



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

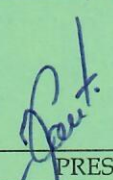
ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal da Acessibilidade e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Araruama

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 11 de 04 de março de 2021

Lei N° _____


APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>ÚNICA</i>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>11 / 03 / 2021</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Araruama, 03 de março de 2021.

Mensagem n° 003/2021.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n° 892
Livro n° _____ Fls. n° _____
Em 04/03/2021
Ass.: 

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o Dia Municipal da Acessibilidade e dispõe sobre a sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Araruama.”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma data comemorativa para celebrar e conscientizar a população acerca da importância da acessibilidade para uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

Insta salientar que o tema ‘ACESSIBILIDADE’ possui como Marcos Legais a Constituição Federal; as Leis Federais n° 10.048 e 10.098 de 2020; o Decreto n° 5.296 de 2004; e o Artigo 9° da ONU. Portanto, vislumbra-se pertinente discorrer sinteticamente acerca das citadas legislações, senão vejamos:

- a) As normas dispostas na Constituição Federal estabelecem que: Art. 5º, caput – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”; Art.5º, XV – “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”; Art. 227, §2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

- acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”; Art. 244 - “A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º”;
- b) As Leis Federais nº 10.048 e 10.098 de 2000 estabeleceram normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitivamente. A primeira tratando de atendimento prioritário e de acessibilidade nos meios de transportes e inovando ao introduzir penalidades ao seu descumprimento; e a segunda subdividindo o assunto em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, na comunicação e informação;
- c) O Decreto nº 5.296, de 02.12.2004, que regulamentou as leis acima citadas, definindo critérios mais específicos para a implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística e aos serviços de transportes coletivos;
- d) O Art. 9º da Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência, transformada em emenda constitucional pelo Decreto 6949/2009, que prevê a adoção de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, devendo ser aplicadas, entre outros, a edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho, e informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;

Desta feita, resta evidente que a criação do referido Projeto de Lei advém da necessidade de alertar a sociedade para a questão da acessibilidade como um direito de todos, independentemente da condição física, sensorial ou intelectual, pois todos os cidadãos são iguais perante a lei e merecem as mesmas oportunidades.

Face ao exposto e considerando que a acessibilidade garante uma sociedade inclusiva, rompendo preconceitos, discriminações e barreiras até mesmo comunicacionais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

o Executivo Municipal espera que os Nobres Pares desta Casa aprovem o respectivo Projeto de Lei em comento.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Lívia Bello

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita

Exmo. Sr.
Júlio César Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
única.

Em 03 / 2021

Incluído na Ordem do Dia a
Próxima Sessão
Em 03 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Encaminhada-se às Comissões

Em 04 / 03 / 2021

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Acessibilidade e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Araruama.

A Exma. Senhora Prefeita, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama 'O DIA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE', a ser celebrado, anualmente, no dia 16 do mês março.

Art. 2º. A data comemorativa instituída por esta lei integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de MARÇO de 2021.

Lívia Bello

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1032

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 11 / 03 / 2021

Ass.: _____

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 11 de 04 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: "Institui o Dia Municipal da Acessibilidade e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Araruama" e da outras Providências, sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 11 de março de 2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maria da Brita Bernardes
VEREADORA - 1º SECRETÁRIO:
PL

[Handwritten signature]
Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Vereador NELSON DO SOM - PSC
1º VICE PRESIDENTE

[Handwritten signature]
João Carlos de Deus
VEREADOR CARLINHOS DE DEUS

[Handwritten signature]
Sérgio Munilo
VEREADOR
REPUBLICANO

[Handwritten signature]
Márcio Ricardo de Oliveira Silva
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
2º SECRETÁRIO
LIDER MOB

[Handwritten signature]
Raimundo Alberto de Souza
VEREADOR SUBTENENTE RAIMUNDO

[Handwritten signature]
Diego Fernandes
VEREADOR
CIDADANIA

[Handwritten signature]
Roberta de Oliveira Nobre
VEREADORA ROBERTA BARRETO



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/038/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
ACESSIBILIDADE E DISPÕE SOBRE SUA
INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 11/2021** cuja ementa diz: **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E DISPÕE SOBRE SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




Registre-se que a proposição rende preito, também, ao Art.: 9º, I “a” do Decreto 6949/09 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, convenção esta aprovada na forma do Art.: 5º, §3º da CRFB, possuindo, pois, *status* de norma constitucional.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 11/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 04 de março de 2021.



Jonas Viana da C. Jr.
Coord. Deptº (Jurídico)
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

A Comissão acima se reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 11 de 04 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: Institui o Dia Municipal da Acessibilidade e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Araruama” e da outras Providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva criar uma data comemorativa para celebrar e conscientizar a população acerca da importância da acessibilidade para uma sociedade mais justa. A proponente almeja ainda que, essa data seja celebrada anualmente no dia 16 de março.

A matéria não encontra óbices ilegais, estando amparada nos termos Regimentais desta Casa Legislativa

Quanto ao mérito, a Comissão acima mencionada entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos da propositura a mesma deve prosperar.

Devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1020

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/03/2021

Ass.: [Assinatura]

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1020

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09 / 03 / 2021

Ass.: _____



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E DISPÕE SOBRE SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 11 de autoria do Poder Executivo).

A Exma. Senhora Prefeita, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama “**O DIA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE**”, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de março.

Art. 2º. A data comemorativa instituída por esta integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de março de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente